



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Projeto de Lei nº011/2021

ALTERA O ART 3º DA LEI 2225/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES COMPLETOS.

I – RELATÓRIO

Tramita nessa egrégia comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei de autoria do executivo municipal para análise e Parecer o Projeto de Lei n.º 011/2021 QUE ALTERA O ART 3º DA LEI 2225/2021, que visa proceder à correção alterando o código da despesa, corrigindo dessa forma a abertura do crédito especial no orçamento 2021

II – FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o exame da comissão é sobre a constitucionalidade, e legalidade que envolve tão-somente à competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões que questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do plenário ou de comissão temática afim.

III – DO RELATORIO

A Lei Orgânica municipal em seu Capítulo IV trata sobre o orçamento do município e suas consequentes e necessárias alterações vejamos:

Art. 114 – A elaboração e a execução das leis orçamentárias anual, plurianual de investimentos e de diretrizes obedecerão às regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica

A Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o relato acima, a Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de lei 011/2021

General Câmara, 17 de março 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ver. Ismael Lima da Silva – Presidente

Vera Lais Lucas
Relatora

Ver. Matheus Holz da Silveira – Vice- Presidente